



LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024

Ementa: Dispõe sobre os perímetros urbanos do município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Henrique Domingues - Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO ÚNICO

DO PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA

Art. 1º Entende - se por PERÍMETRO URBANO a linha imaginária que limita áreas urbanas distintas no Município.

Art. 2º A regulamentação do perímetro urbano no Município deverá sempre estar em conformidade com as disposições desta lei no que diz respeito ao regime de ocupação de cada zona.

Art. 3º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural para fins urbanísticos e tributários:

1. A Zona Urbana do município de Cidade Gaúcha, para efeito desta lei é a que compreende a Sede de Cidade Gaúcha;
2. A Zona Rural é constituída pelo restante do território.

Art. 4º A representação gráfica e memorial descritivo do perímetro das zonas urbanas constam dos seguintes anexos da parte integrante desta lei.

1. Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano Sede do Município de Cidade Gaúcha;
2. Anexo II: Memorial Descritivo Tabular em Coordenadas UTM do Perímetro urbano Sede do Município de Cidade Gaúcha;

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.cidadegaucha.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-dc3c3a-27122024124138**